

CONVÊNIO Nº 005/2024

Convênio que entre si celebram, como Convenientes, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Ba, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, representada pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, e a **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, Martagão Gesteira - Hospital da Criança com sede na Rua José Duarte, 114 – Tororó – Salvador – Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.170.723/0001-06, neste ato representada por Braulio Xavier da Silva Pereira Neto, havendo por justas e acertadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a complementação do custo de manutenção de 20 (vinte) leitos hospitalares do Martagão Gesteira – “Hospital da Criança”, a ser utilizado no atendimento para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, exclusivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

Cabe a **ASSEMBLEIA** pagar, mensalmente, o valor destinado à complementação da manutenção do leito, no prazo acertado.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA LIGA ÁLVARO BAHIA

A **LIGA ÁLVARO BAHIA** compromete-se a:

- a – destinar o leito, objeto do presente Convênio, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, exclusivamente;
- b - manter o leito dentro dos padrões de higiene e qualidade compatíveis;
- c – fornecer os recursos humanos, instalações, equipamentos, medicamentos, material hospitalar e de consumo, necessários ao atendimento e à manutenção dos pacientes;
- d – apresentar, mensalmente, relatório sobre a utilização dos leitos;
- e – colocar, junto ao leito uma placa indicadora da instituição que contribuiu para sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

O valor da complementação mensal da manutenção total será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por leito.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

Este Convênio vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

- a - o presente convênio poderá ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes, com até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sempre mediante Termo Aditivo, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- b - em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pela variação do IGPM do período.

c - este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta dias, sem que caiba indenização, assegurado o direito ao recebimento das mensalidades devidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **LIGA ÁLVARO BAHIA** deverá encaminhar a prestação de conta dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento de Objeto, trimestralmente, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Prestação de contas Parcial:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de Pagamentos;
- e) relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio ou Termo de Compromisso, quando houver);
- f) conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- g) originais das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

II – Prestação de contas Final:

- a) ofício de encaminhamento;

- b) relatório de Execução Financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas final, até o último pagamento;
- f) comprovante de recolhimento aos cofres do ESTADO/PGE dos recursos e rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido glosada;
- g) cópia das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aprovação da prestação de contas os técnicos credenciados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** emitirão laudo técnico comprobatório da execução das atividades do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exige a **LIGA ÁLVARO BAHIA** de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo; nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SETIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas próprias do Convênio correrão por conta do Projeto/Ação **4405**, Elemento **3350.43**, do vigente Orçamento que a vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As convenientes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as Convenientes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 01 de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

BRAULIO XAVIER
DA SILVA PEREIRA
NETO:57751854553

Assinado de forma digital por
BRAULIO XAVIER DA SILVA
PEREIRA NETO:57751854553
Dados: 2024.05.16 15:28:54
-03'00'

**LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
BRAULIO XAVIER DA SILVA PEREIRA NETO - PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

Certificado de assinaturas

Documento original

Nome: Novo Contrato da ALBA (1).pdf

Hash: 807f05b32ae7cc46042dcf8b61a97593

Assinaturas

Testemunha do Contratante:

Assinatura realizada por Lareyne Luedy Oliveira Lima Cordelro de Almeida

E-mail: lareyne.almeida@labcmi.org.br

Data: 15/05/2024 17:10

Certificado: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL:15170723000106

Testemunha do Contratado:

Contratado:

Contratante:

Contratante:

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 21/05/2024 14:26

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20244A1F10>



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó**SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONVÊNIO.....	7
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO.....	7
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**CONVÊNIO****EXTRATO DE DISTRATO**

CONVÊNIO Nº	001/2022
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
OBJETO	COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS HOSPITALARES DO MARTAGÃO GESTEIRA - HOSPITAL DA CRIANÇA, A SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EXCLUSIVAMENTE.
PROCESSO Nº	26581/2024
DATA -	31/05/2024

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 005/2024	
CONVENENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 15.170.723/0001-06
OBJETO	COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DE 20 (VINTE) LEITOS HOSPITALARES DO MARTAGÃO GESTEIRA - "HOSPITAL DA CRIANÇA", A SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EXCLUSIVAMENTE.
VALOR	O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO MENSAL SERÁ DE R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 240.000,00(DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), SENDO R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS) POR LEITO.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 01/06/2024 À 31/05/2025
PROCESSO Nº	19822/2024

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 008/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99